

Limites dos Intervalos de Salário bruto mensal (MTs)	Valor do IRPS a reter relativo ao limite inferior do intervalo do salário bruto, por número de dependentes (MTs)					Coeficiente aplicável à cada unidade adicional do limite inferior do salário bruto
	0	1	2	3	4 ou mais	
Até 20.249,99	-	-	-	-	-	-
De 20.250,00 até 20.749,99	0,00	-	-	-	-	0,10
De 20.750,00 até 20.999,99	50,00	0,00	-	-	-	0,10
De 21.000,00 até 21.249,99	75,00	25,00	0,00	-	-	0,10
De 21.250,00 até 21.749,99	100,00	50,00	25,00	0,00	-	0,10
De 21.750,00 até 22.249,99	150,00	100,00	75,00	50,00	0,00	0,10
De 22.250,00 até 32.749,99	200,00	150,00	125,00	100,00	50,00	0,15
De 32.750,00 até 60.749,99	1.775,00	1.725,00	1.700,00	1.675,00	1.625,00	0,20
De 60.750,00 até 144.749,99	7.375,00	7.325,00	7.300,00	7.275,00	7.225,00	0,25
De 144.750,00 em diante	28.375,00	28.325,00	28.300,00	28.275,00	28.225,00	0,32

Nota: O sinal (-) significa que não há imposto a reter nem se aplica o coeficiente.

O (0,00) significa que apenas se aplica o coeficiente.



A NOSSA MISSÃO

Colectar receitas para financiaras actividades públicas, promovendo a eficácia e equidade na aplicação da política tributária, incluindo a aduaneira, garantindo uma maior comodidade aos contribuintes no cumprimento das suas obrigações bem como proteger a economia e a sociedade.

A NOSSA VISÃO

Tornar-mo-nos referência nacional e internacional na prestação de serviços de primeira qualidade, na colecta de receitas e na promoção e protecção da economia e da sociedade.

OS NOSSOS VALORES

Confiança, respeito mútuo, equidade, integridade, transparência, cortesia, dedicação, e excelência.



República de Moçambique
Ministério Das Finanças
Autoridade Tributária De Moçambique

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IRPS



Maputo, Janeiro De 2014

A Lei 20/2013, de 23 de Setembro, que aprova as alterações ao Código do Imposto de Rendimento de Pessoas Singulares, aprovado pela Lei nº 33/2007, de 31 de Dezembro - aplica-se aos rendimentos obtidos a partir do ano de 2014.

As entidades obrigadas a fazer a retenção na fonte do imposto devem proceder em conformidade com a presente lei, aplicando a tabela constante do artigo 65.

A revisão do Código do IRPS responde a:

- Aumento anual do volume físico e monetário dos pedidos de reembolsos;
- Aumentos de contribuintes que tem recebido notificações de pagamento a final, por vezes de avultados valores, mesmo auferindo somente rendimentos da primeira categoria;
- Potenciar a cobrança do IRPS.

Foram alterados para redução/eliminação de reembolsos e de pagamentos a final:

- Isolamento dos rendimentos da 1ª Categoria - trabalho dependente, do englobamento;
- Pagamento individual do imposto mesmo existindo agregado familiar, deixando deste modo o Estado Civil de influenciar na determinação da colecta.

Para potenciar a cobrança do IRPS, a sujeição a taxa liberatória dos rendimentos de capitais obtidos por residentes e os resultantes de actos isolados, sendo Tributado à taxa de 20%:

- Os rendimentos do trabalho dependente e os

rendimentos previstos na alínea b) do número 2 do artigo 8 e nas alíneas d), e) e g) do número 3 do mesmo artigo, auferidos por não residentes em Moçambique;

- Os rendimentos de títulos de dívida cotados na Bolsa de Valores de Moçambique;
- Os rendimentos de capitais referidos nas alíneas i) e m) do número 4 do artigo 10;
- Quaisquer rendimentos de capitais não expressamente tributados à taxa diferente;
- As comissões por intermediação na celebração de quaisquer contratos e os rendimentos derivados de outras prestações de serviços referidos na alínea e) do número 1 do artigo 22, pagos ou colocados à disposição de não residentes em território moçambicano;
- Os rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência no sector industrial, comercial ou científico, auferidos por titulares originários, não residentes em Moçambique;

Os rendimentos de títulos de dívida, nominativos ou ao portador, incluindo as obrigações, bem como os rendimentos de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou de outras operações similares ou afins;

- Os rendimentos de actos isolados.

Tributado à taxa de 10%:

- Os rendimentos de títulos cotados na Bolsa de

Valores de Moçambique, excepto os de títulos de dívida;

- Os ganhos em numerário, provenientes de jogos sociais e de diversão, tais como lotarias, rifas, apostas mútuas, loto, bingo, sorteios e concursos.

Outras Alterações:

- Actualização do mínimo não tributável: não é tributado o rendimento colectável anual inferior ou igual a 225.000,00 MT, ficando o excedente sujeito a imposto;
- Actualização os limites mínimos para a cobrança ou reembolso para 500,00MT.

Disponível um “Aplicativo Informático para o Cálculo da Retenção do IRPS” nos seguintes links:

Download do aplicativo

www.at.gov.mz/Aplicativo_IRPS/Aplicativo_IRPS.zip

Download do manual do utilizador

http://www.at.gov.mz/Aplicativo_IRPS/manual.pdf

Download do template excel para carregamento de dados em lote

http://www.at.gov.mz/Aplicativo_IRPS/template.xls

Adicionalmente um CD contendo o aplicativo e instruções de uso bem com a Lei nº20/2013 de 23 de setembro estara disponivel nas DAF's.

Para esclarecimentos adicionais contacte as direcções de áreas fiscais ou contacte a **Central de Atendimento da Autoridade Tributária de Moçambique** pelo n.º 1266.

Saiba mais sobre

a Autoridade Tributária de Moçambique em:

www.at.gov.mz



Ver ao lado a nova tabela de IRPS.